



# Câmara Municipal de Imperatriz

Rua Simplício Moreira,

CEP: 65901-490, CNPJ: 69.555.019/0001-09 - Telefone: (99)3525-3452

E-mail: sec.legislativa@camaraimperatriz.ma.gov.br

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 55/2025

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENSO MUNICIPAL DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA, INTELLECTUAL E DEFICIÊNCIA PSICOSSOCIAL OU DE SAÚDE MENTAL, BEM COMO DAS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, ESTABELECENDO DIRETRIZES PARA O MAPEAMENTO, CADASTRAMENTO E ACOMPANHAMENTO, COM O OBJETIVO DE SUBSIDIAR A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À INCLUSÃO SOCIAL E À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DESSA POPULAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Imperatriz, o Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiência psicossocial ou de saúde mental, bem como das pessoas com mobilidade reduzida, com a finalidade de identificar, mapear e cadastrar o perfil, visando formular e direcionar políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades dessa população.

Art. 2º O Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com mobilidade reduzida será realizado a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O primeiro censo deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 3º A partir dos dados coletados no Censo Municipal, será criado o Cadastro Municipal de Inclusão, que deverá conter as seguintes informações:

I - Dados quantitativos sobre os tipos e graus de deficiência identificados;

II - Informações relevantes para o mapeamento e localização das pessoas com deficiência/ou mobilidade reduzida;

III - Dados relacionados ao nível de escolaridade, renda, profissão, e informações sobre o núcleo familiar das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º As informações obtidas por meio do Censo Municipal de Inclusão serão organizadas conforme disposto no art. 3º desta Lei, e o Cadastro Municipal de Inclusão deverá ser disponibilizado de forma acessível no site da Prefeitura Municipal de Imperatriz, em área específica de fácil navegação, bem como em formato físico, na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 5º O Cadastro Municipal de Inclusão será atualizado a cada dois anos, conforme o previsto no Censo Municipal, e contará com mecanismo de atualização contínua por meio de autocadastramento.

Parágrafo único. O auto cadastramento será realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, com o auxílio de equipamentos públicos que prestam serviços especializados para o atendimento das pessoas com deficiência.

Art. 6º A coordenação do Programa Censo Municipal de Inclusão ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, que terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e implementar as ações necessárias para o desenvolvimento e acompanhamento do Programa;

II - Organizar e consolidar os cadastros realizados por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social;



III - Promover a atualização semestral do Cadastro Municipal de Inclusão, conforme os dados obtidos no Censo Municipal.

Art. 7º Os dados coletados e organizados no Cadastro Municipal de Inclusão serão disponibilizados ao público, com o devido respeito à proteção da privacidade e ao sigilo das informações pessoais, garantindo a segurança das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e de seus familiares.

§ 1º As informações inseridas no Censo Municipal de Inclusão serão tratadas de forma confidencial, respeitando o direito à privacidade dos cidadãos cadastrados.

§ 2º O banco de dados gerado por meio desta Lei terá caráter exclusivo para fins estatísticos, não sendo permitido seu uso para emissão de certidões ou como prova em processos administrativos, fiscais ou judiciais.

Art. 8º Para a efetivação do Programa estabelecido nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e acordos com entidades públicas e privadas, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, EM IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**



Elias Ferreira de Holanda Junior

Dr. Elias Holanda -

**Vereador**



Raymara Carvalho Lima Cruz

Raymara Lima - PSD

**Vereadora**





## **Justificativa**

A criação do Censo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência — física, visual, auditiva, intelectual, psicossocial ou de saúde mental — bem como das pessoas com mobilidade reduzida, no Município de Imperatriz, representa uma iniciativa fundamental para a construção de políticas públicas mais justas, inclusivas e eficazes.

Atualmente, um dos principais obstáculos enfrentados pelo poder público na formulação de ações voltadas à inclusão social é a escassez de dados atualizados, precisos e territorialmente localizados sobre essa população. Essa carência compromete o planejamento e a implementação de políticas públicas adequadas, dificultando que o Município de Imperatriz atenda às reais necessidades das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Com a implantação do censo, será possível realizar o mapeamento e o cadastramento detalhado dessa população, identificando suas condições de vida, demandas prioritárias, grau de autonomia e acesso a serviços essenciais como saúde, educação, transporte, trabalho, lazer e cultura. Esses dados serão indispensáveis para subsidiar a elaboração de programas, ações e investimentos públicos que visem à eliminação de barreiras sociais, arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais no município.

Além disso, o acompanhamento sistemático dessas informações permitirá ao Município de Imperatriz monitorar a efetividade das políticas públicas implementadas, promovendo a transparência e a constante melhoria dos serviços oferecidos.

Essa iniciativa reforça o compromisso de Imperatriz com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da cidadania e da inclusão, em conformidade com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU e com a legislação brasileira, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Portanto, o Censo Municipal de Inclusão no Município de Imperatriz constitui um passo decisivo rumo à garantia de direitos, à promoção da igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade humana, assegurando que nenhuma pessoa seja deixada para trás no processo de desenvolvimento social e urbano.

**SALA DAS SESSÕES, NA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.**

Elias Ferreira de Holanda Junior  
Dr. Elias Holanda - REPUBLICANOS

**Vereador**





Raymara Carvalho Lima Cruz  
Raymara Lima - PSD  
**Vereadora**

